



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

À Prefeitura Municipal de Bom Princípio

Ao Sr. Fabio Persch

MD Prefeito Municipal de Bom Princípio

**Pregão Presencial nº 032/2023**

**FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ: **31.621.983/0001-07**, com sede na Estrada Vale das Flores, nº 382 C, Bairro Santa Lúcia, Bom Princípio, CEP 95765-000, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, promover a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** nº 032/2023, pelas razões e fatos que passamos a expor:

**1. RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Bom Princípio, por intermédio de seu Prefeito Municipal, público o edital de licitação 032/2023, na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para a prestação do serviço de segurança não armada de prédios, logradouros e eventos municipais.

Ocorre que, ao verificar as condições para a participação do certame, a empresa **FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, ora impugnante, constatou irregularidades e inconsistências no conteúdo do edital e seus respectivos anexos.



Tais irregularidades **ferem notoriamente a legislação trabalhista**, culminando em grave irregularidade para o processo licitatório em apreço.

Portanto a empresa impugnante, por entender que as exigências de qualificação técnica são incompatíveis com a legislação vigente do certame, vem promover a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93 – regente subsidiária.

## 2. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação, regido subsidiariamente pela Lei 8.666/93, prevê em seu *item 8* o prazo para impugnação do mesmo, exigindo que esta seja apresentada com antecedência de até 03 (três) dias úteis. Trata-se de previsão que reflete o texto do art. 41 da Lei de Licitações, que prevê, em seus §§ 1º e 2º a possibilidade de Impugnação ao edital.

O mesmo §1º aduz acerca do **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **devendo a Administração***

***julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.***

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

### 3. DO MÉRITO

Prezados, o edital em apreço trata da prestação de serviços continuados, cujo labor tem a proteção das legislação trabalhista regente. Logo, deve a Administração respeitar a legislação ordinária que norteia e protege as relações de trabalho no país.

Compulsando os autos do instrumento convocatório, esta impugnante detectou **erros grosseiros** na planilha orçamentária que integra do edital. Trata-se de irregularidades que se descolam da legislação regente e prejudicam a elaboração da proposta orçamentária pelas licitantes.

Passamos a analisar cada erro de forma pormenorizada.

### **3.1. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO PARA ADICIONAL DE RISCO**

A Planilha Orçamentária prevê o percentual de adicional de periculosidade (30%), no valor de R\$ 445,50. No entanto, prezados gestores, a Convenção Coletiva da categoria (cópia em anexo) determina que tal previsão tem incidência, apenas, para a prestação do serviço de vigilância – clausula vigésima nona.

Em substituição, a mesma CCT determinou o pagamento de **adicional de risco de 15%** (quinze por cento).

Requer-se a retificação.

### **3.2. DO INSS**

A Planilha Orçamentária prevê o custo com INSS na quantia de **9%** (nove por cento) sobre a remuneração total. Ocorre que tal porcentagem refere-se a **quantia descontada do funcionário**, em consonância com obrigações trabalhistas. Para fins de cálculo de custos da empresa (objetivo da planilha orçamentária) deve a Administração prever o percentual de **20%** (vinte por cento) referente ao **INSS Patronal**.

O orçamento atual prejudica a formalização das propostas e fere gravemente a legislação trabalhista. Logo, é dever da Administração de Bom Princípio a reforma da planilha orçamentária.

### 3.3. DA CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS

As empresas licitantes ainda possuem o encargo das contribuições de terceiros, referentes às contribuições de caráter social, conforme determina a Constituição Federal de 1988. O “Sistema S” é um exemplo de efetivação de tais contribuições pelas empresas.

No caso em apreço, tem-se o pagamento pelas empresas da quantia referente a 5,8% do total da folha de salários.

Assim, requer a inclusão de tal previsão.

### 3.4. DO SEGURO DE VIDA

Conforme a Convenção Coletiva supramencionada, o Seguro de Vida é obrigatório e deve ser aplicado apenas para os Vigilantes, em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 inciso IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, não cabendo ao caso em apreço.

Assim, requer-se retificação para a retirada de tal custo.

### 3.5. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Planilha Orçamentária se contradiz ao prever o auxílio alimentação de formas distintas para os funcionários da categoria profissional de auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, vigia e guarda em relação a mesma previsão para Recepcionista.

Enquanto o primeiro prevê o cálculo para 26 dias, o segundo, para recepcionista prevê para 21 dias. Contraditório e irregular.

Porque 26 dias? Porque 21 dias?

Requer-se explicação e uniformização de critérios.

### 3.6. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Tendo em vista as irregularidades supracitadas, entende-se ser necessário a retificação (também) das previsões de 13º salário e Férias, uma vez que os custos com FGTS, INSS, SAT e RAT incidem sobre aqueles.

### 3.7. DO SALÁRIO PARA RECEPCIONISTA

A Planilha Orçamentária prevê o salário de R\$ 1.617,89 para o cargo de Recepcionista. No entanto, a Convenção Coletiva da categoria em questão (auxiliar de escritório) prevê o salário de R\$ 1.485,00.

Da mesma forma devem ser corrigidas os demais encargos também equivocados, conforme itens acima impugnados (incidência em férias e 13º).

Ademais, o auxílio alimentação está com previsão de R\$ 22,00. No entanto, o valor correto é R\$ 25,64 em consonância com a categoria dos auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, vigia e guarda.

### 3.8. DO INSS E ISS RETIDOS NA NOTA

Por fim, cumpre destacar que as retenções de INSS e ISS ocorrem nas Notas, não havendo de forma alguma sua retenção no imposto que será

pago pela empresa. A previsão da Planilha está totalmente equivocada prezados gestores municipais.

Requer-se retificação.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos expostos no decorrer desta peça, requeremos à Vossa Senhoria, MD Prefeito Municipal de Bom Princípio, que **JULGUE PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Pregão Presencial nº 032/2023**, e decida pela:

- a) **RETIFICAÇÃO** da Planilha Orçamentária para a retirada, inclusão e alteração dos quantitativos impugnados ao decorrer desta peça.
- b) Em caso de improvimento dos pedidos retro, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação (art. 113, §1º) para análise de mérito e responsabilização pelos erros grosseiros.

Pelotas, 06 de novembro de 2023.

LEANDRO  
SOUZA  
SABBADO:91908  
850078

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA  
SABBADO:9190850078  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
VALID RFB VS, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=4911562000100, CN  
=LEANDRO SOUZA SABBADO:9190850078  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.06 16:36:04-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

PEDRO COELY  
SILVEIRA:0375  
0001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY  
SILVEIRA:0375001006  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR PRATICA  
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=  
4911562000100, CN=PEDRO COELY  
SILVEIRA:0375001006  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.06 16:36:17-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pedro Coely Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 127.995



# FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: FERTRACK SEGURANCA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.621.983/0001-07, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ESTRADA VALE DAS FLORES, número 382, C, bairro distrito SANTA LUCIA, Município BOM PRINCIPIO - RS, representada por seu Diretor, FERNANDO SCHOMMER, nacionalidade brasileiro, empresário, Solteiro, data de nascimento 20/12/1977, nº do CPF 721.458.540-53, documento de identidade 9067916421, SSP, RS, com domicílio, residência a Rua dos Benti Vis, número 35, bairro Paraíso do Vale, município BOM PRINCIPIO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.765-000.

**OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO**, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas - RS.

**HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua HellmuthHardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 Município de Pelotas – RS.

**HEITOR AZAMBUJA MUNHOS**, Brasileiro, Solteiro, natural de Bagé-RS, Coordenador de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº 3121035772 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 031.684.120-07, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2000, apto Nº F 107, Bairro Centro, CEP: 96.075-810 Município de Pelotas – RS.

ESTRADA VALE DAS FLORES, 382 SALA C  
SANTA LUCIA BOM PRINCIPIO/RS

Serviço Notarial  
e Registral de  
Bom Princípio - RS  
Bruna Grubeler  
FEE. Autorizada



## FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

**PEDRO COELY SILVEIRA**, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

ESTRADA VALE DAS FLORES, 382 SALA C  
SANTA LUCIA BOM PRINCIPIO/RS

Serviço Notarial  
e Registral de  
Bom Princípio - RS  
Brenda Griebeler  
Esc. Autorizada



# FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Bom Princípio, 25 de setembro de 2023.

FERNANDO SCHOMMER

CPF 721.458.540-53

Sócio Proprietário

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM PRINCÍPIO**  
Rua José Arminio Selbach, 267 - Centro - Bom Princípio - RS  
Fone (51) 3634-2247 - Nete Lodir Debastiani - Titular

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de FERNANDO SCHOMMER QUE ASSINA POR FERNANDO SCHOMMER & CIA LTDA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato Dou. fe.

Bruna Griebeler - Escrevente Autorizada  
Bom Princípio, RS, 26 de setembro de 2023 às 15:11:02  
Emol: R\$9,50 + Selo digital: R\$2,50 = R\$12,00  
0296.02.2200004.04359

Serviço Notarial  
& Registral de  
Bom Princípio - RS  
Bruna Griebeler  
Esc. Autorizada

ESTRADA VALE DAS FLORES, 382 SALA C  
SANTA LUCIA BOM PRINCÍPIO/RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
PEDRO COELY SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1097088874 SSP/DI RS

CPF  
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO  
29/11/1996

FILIAÇÃO  
ARTUR SILVEIRA  
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
06503491556

VALIDADE  
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

*Pedro Coely Silveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198  
RS245760644

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2213721290

2213721290

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2º 1º NOME E SOBRENOME: LEANDRO SOUZA SABBADO  
 11º HABILITAÇÃO: 30/07/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/04/1978 JAGUARAÓ/RS

4ª DATA EMISSÃO: 02/10/2023  
 4ª VALIDADE: 02/10/2033  
 ACI: D

6ª DOC. IDENTIDADE (ORIG. EMISSOR / UF): 6065831981 SSP RS

4ª CPF: 919.088.500-78  
 3º Nº REGISTRO: 02561254087  
 8 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JAYME ANGELO RAMOS SABBADO  
 MARIA DA GRACA SOUZA SABBADO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Sabbado*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A1				BE			
B		02/10/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS  
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Assinatura*  
 57980007146  
 RS275289311

RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2684042424  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2684042424

